



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1954 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 20 de julho de 2022 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	NOTIFICAÇÕES	3
DECRETOS	1	PODER LEGISLATIVO	4
PORTARIAS	1	PORTARIA	4
EXTRATOS	2		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 94/2022

“Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e de valor locatício de imóveis, conforme segue:

- a) Wilson Dalbém - Presidente
- b) Ulysses Alves Cabral Cavalcante de Souza - Titular
- c) Paulo Wilson de Amorim Ravaglia - Titular
- d) Uanderson Braga Aristides - Suplente
- e) Camilla Jimenez de Medeiros - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto 048, de 31 de março de 2020, retroagindo os seus efeitos a partir de 23/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 08 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 985/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **ORACY DA CONCEIÇÃO LOPES CORRÊA**, matrícula 2932, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao quinquênio aquisitivo de 15/03/2016 a 14/03/2021, a partir de 01/09/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4349, de 04/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



PORTARIA N.º 986/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) meses de licença-prêmio ao(à) servidor(a), **MARILZA DA SILVA TOMICHA FERREIRA**, matrícula 6026, Assistente Pedagógico, Nível II, Classe C, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio aquisitivo de 10/04/2013 a 09/04/2018, no período de 25/07/2022 a 22/10/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4296, de 30/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N. 1005/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 40, § 19, da CF/88,

R E S O L V E:

Conceder, Abono de Permanência ao(à) servidor(a), **ANA PAULA FIGUEIREDO**, matrícula 29, Agente Administrativo, Nível IV, Classe G, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3914/2022, de 10/06/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 14 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por interesse a Prorrogação da Vigência do Prazo e Reprogramação de Valor do Contrato Administrativo nº 099/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Serviço de reforma, pintura e manutenção da CMEI Dona Mafalda – Lote 01.

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 099/2020 a contar de **26/08/2022** e término em **25/02/2023**.

A Referida reprogramação tem como objetivo realizar serviços complementares da planilha, bem como, outros ajustes necessários, constantes na Justificativa Técnica em anexo.

O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 24.761,12 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e doze centavos)**.

Fica alterada a cláusula terceira do contrato que passa a ter a seguinte redação:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 212.018,90 (duzentos e doze mil, dezoito reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal

Contratada: JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA ME – Rep. Joarez Pereira de Almeida.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 198/2020

CELEBRADO EM: 14.07.2022

DATA DO DISTRATO: 14.07.2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

DISTRATADO (A): ELIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO.





ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO E ELIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 831/2022

CELEBRADO EM: 11.07.2022

DATA DO DISTRATO: 11.07.2022

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRATADO (A): FLAVIO SOUZA FONSECA.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E FLAVIO SOUZA FONSECA

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE SANÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021

CONTRATO Nº 166/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, vem por meio desta, tornar Público, a intenção de sancionar a Empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº **03.935.826/0001-30**, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, Nº 963, Bairro Aflitos, na Cidade de Recife – PE, CEP: 52050-000, representada pela Senhora Esther Sandrelly Albuquerque Crespin, conforme previsto no Processo Administrativo nº 251/2021, Pregão Eletrônico nº 35/2021, em razão:

- De Atraso injustificado da entrega;

Deixando de cumprir as obrigações descritas claramente na Ata de registro de preço, Adverte por escrito a Empresa e ainda tem intenção de aplicar as seguintes sanções conforme previsto na **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**;

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

A justificativa e/ou pedido de reconsideração deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS situada na Rua Luiz da Costa Gomes 711, Vila Cidade Nova, CEP: 79200.000, endereçado a CPL ou **também responder neste endereço eletrônico desde já franqueado aos interessados vistas ao processo.**

Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo previsto, entenderemos como desinteresse fazendo que se cumpra as demais sanções previstas no contrato nº 166/2021.

Aquidauana, MS 20 de Julho de 2022.





PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 073/2022.

O VEREADOR SENHOR WEZER LUCARELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora Keila Cardoso Bitencur, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Especial I, símbolo DAS.2, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de julho de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente da Câmara –
(ORIGINAL ASSINADO)

